

PROJETO DE LEI Nº 505, 30 DE SETEMBRO DE 2025

Srta. Maria Heloísa Soares Loureiro

Ementa: Esse projeto de lei visa promover a digitalização da biblioteca municipal de Mogi das Cruzes.

Todos os cidadãos mogianos têm direito ao acesso à cultura por meio da biblioteca, mas por questões diversas, como limitações físicas ou distâncias, não conseguem ter o acesso. O presente projeto será um instrumento importante na busca da democratização da cultura.

O Parlamento Estudantil decreta:

Art. 1º Fica instituído o projeto de digitalização no município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º Define as competências da Biblioteca Digital, que incluem:

- Digitalizar, catalogar e gerenciar o acervo digital.
- Desenvolver e manter a plataforma de acesso online.
- Garantir a preservação e a segurança dos dados digitais.
- Garantir um ambiente seguro e agradável às pessoas, livres de *malwares* e semelhantes em seus dispositivos.

Art. 3º Estabelece que, em um primeiro momento, a digitalização priorizará obras de domínio público e documentos históricos de relevância municipal.

Art. 4º Garante a preservação de documentos originais com valor histórico, seguindo a legislação arquivística específica, mesmo após digitalização.

Art. 5º Define que a digitalização deve seguir as normas técnicas por decretos federais.

Art. 6º Garante o acesso gratuito ao acervo digital, sem a necessidade de cadastro ou filas de espera para obras em domínio público. Para obras protegidas por direitos autorais, poderá ser exigido cadastro e fila de espera, evitando a pirataria dessas obras.

Art. 7º Garante que a plataforma tenha recursos para acessibilidade habilitáveis, como fonte para dislexia, ou cores suaves para autismo. Os recursos devem ser de fácil habilitação, não podendo ficar escondidos ou ofuscados na interface.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de novembro de 2025.